



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f877c44ef5f8786bfcc2  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f877c44ef5f8786bfcc2>



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA

## PROTOCOLO N° 1447/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 422, de 06 de agosto de 2025

**“Institui o Selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do Município de Luziânia - Goiás e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Luziânia - Goiás, o **"Selo Escola Amiga do Autismo"**, a ser concedido a instituições de ensino que demonstrem um compromisso efetivo na inclusão, socialização e promoção da aprendizagem de alunos e portadores e Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** O "Selo Escola Amiga do Autismo" visa reconhecer e valorizar as escolas públicas e privadas que implementam ações e práticas pedagógicas adequadas para garantir a plena inclusão dos alunos com diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista (TEA), em conformidade com as diretrizes de acessibilidade, igualdade de oportunidade e respeito à diversidade.

**Art. 3º** Para a concessão do Selo, as escolas deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I- Adotar práticas pedagógicas adaptadas, respeitando as particularidades do aluno TEA, com foco na individualidade e nas necessidades específicas de aprendizagem;

II- Oferecer formação continuada aos professores, funcionários e gestores escolares sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas implicações no processo de ensino aprendizagem;

III- Disponibilizar recursos pedagógicos, terapêuticos e de apoio, como atendimento psicológico e terapias ocupacionais, quando necessário para garantir a inclusão plena do aluno com TEA;



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f877c44ef5f8786bfcc2  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f877c44ef5f8786bfcc2>



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA**

IV- Promover as conscientizações da comunidade escolar (professores, alunos e pais) sobre o Transtorno do Espectro Autista, por meio de campanhas educativas, palestras e atividades de sensibilização

V- Disponibilizar um ambiente escolar que favoreça a socialização, a autonomia e o bem-estar dos alunos com TEA, por meio da adaptação de espaços, materiais e abordagens pedagógicas inclusivas.

VI- Estimular a interação dos alunos com TEA com os demais alunos, garantindo um ambiente de respeito, solidariedade e inclusão.

**Art. 4º** O processo de solicitação do "Selo Escola Amiga do Autismo" será realizado anualmente, sendo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a avaliação das escolas candidatas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** A avaliação das escolas será realizada por comissão composta por profissionais da educação, psicólogos, terapias ocupacionais e representantes da sociedade civil, com expertise na área do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 6º** O selo será concedido a casa instituição de ensino que cumprir os critérios e obter a aprovação da comissão avaliadora, sendo entregue anualmente, durante a Semana de Conscientização sobre o Autismo, que ocorrerá no mês de abril, de forma pública e oficial.

**Art. 7º** O Selo Escola Amiga do Autismo será validade por meio de um certificado oficial que poderá ser exposto nas dependências da escola, sendo um reconhecimento das boas práticas e compromisso da instituição com a inclusão e o respeito aos alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 8º** A escola que receber o "Selo Escola Amiga do Autismo" terá direito de utilizar a marca distintiva em sua comunicação institucional, em materiais promocionais e em sua divulgação como uma instituição comprometida com a educação inclusiva.

**Art. 9º** Fica assegurado às escolas que implementarem práticas inclusivas e receberem o Selo a possibilidade de se inscreverem em programas municipais e estaduais de apoio à educação inclusiva, com o objetivo de fortalecer suas ações e garantir a continuidade da melhoria dos serviços prestados.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f877c44ef5f8786bfcc2

<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f877c44ef5f8786bfcc2>



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA  
**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 06 dias do mês de agosto de  
2025.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Luziânia, o **“Selo Escola Amiga do Autismo”**, como forma de reconhecer, valorizar e incentivar práticas educacionais inclusivas voltadas a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A inclusão de pessoas com TEA no ambiente escolar é um direito assegurado por legislações como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garantem o acesso à educação e a adoção de medidas de apoio e adaptação razoável para esses alunos.

Apesar dos avanços normativos, ainda é necessário fortalecer a prática da inclusão no dia a dia das instituições de ensino, promovendo ambientes escolares que respeitem as particularidades do aluno com TEA, favorecendo sua aprendizagem, socialização e desenvolvimento pleno.

A criação do selo busca justamente valorizar as escolas que vão além do cumprimento formal da legislação, promovendo ações concretas, capacitação continuada de seus profissionais, acessibilidade pedagógica e sensibilização da comunidade escolar.

Além disso, cria-se um estímulo positivo para que mais instituições adotem tais práticas, gerando uma rede de apoio e comprometimento com a causa da inclusão.

Reconhecer o esforço das escolas comprometidas com a educação inclusiva é também uma forma de fortalecer políticas públicas mais humanas e acolhedoras, combatendo o preconceito e a exclusão, e promovendo uma sociedade mais justa, plural e solidária.



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f837c44ef5f8786bfcc2  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/201657fba45d1c78198c0669d26eee63f014ee9d7fcc03652900451f4fd560713b5437e22b2dbb5260f427d3c6e811105db776a2a860f837c44ef5f8786bfcc2>



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**GABINETE VEREADORA PROFESSORA EDNA**

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

**VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO**